



PODER EXECUTIVO

Responsável: Ademário da Silva Oliveira



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 10.982 DE 13 DE MAIO DE 2019

PERMITE O USO, AO MUNÍCIPE QUE MENCIONA, DE BEM MÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a **NADIR DE ALMEIDA FERREIRA** o uso, a título precário e gratuito, de bem móvel do patrimônio público Municipal, fazendo-o em obediência às disposições do termo que faz parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. O termo designará o bem, especificando-o convenientemente, e fixará o prazo da permissão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 13 DE MAIO DE 2019.

486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cubatão

GILBERTO FREITAS DA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ANDREA PINHEIRO LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Processo nº 1423/2018
SEJUR/2019

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O **MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**, pelo presente Termo e em obediência às disposições constantes do Decreto nº 10.982, de 13 de maio de 2019, permite a **NADIR DE ALMEIDA FERREIRA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17.510.329 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 526.452.905-15, com endereço em Cubatão-SP, Rua Jaime Duarte, nº 273, Bairro Jardim Nova República, CEP: 11534-040, o uso por 12 (doze) meses, ou antes, desse prazo caso se torne desnecessária sua utilização, do bem móvel do patrimônio público municipal que se constitui em, **01 (uma) CADEIRA DE RODAS EM AÇO, patrimônio sob nº 193569**, que se encontra em perfeitas condições de uso, a ser utilizado por sua mãe **JUDITH FRANCISCA DOS SANTOS**.

A **PERMISSIONÁRIA** declara para todos os fins e efeitos legais, que recebe o bem, nas condições referidas neste instrumento, comprometendo-se a devolvê-lo ao **PERMITENTE**, nas mesmas condições em que o recebe.

E, por ser esta a expressão da vontade das partes, firmam o presente para todos os fins e efeitos de direito.

Cubatão, de de 2019.

ANDREA PINHEIRO LIMA
Secretária Municipal de Saúde

NADIR DE ALMEIDA FERREIRA
Permissionária

Processo nº 1423/2018
SEJUR/2019

**DECRETO Nº 10.987
DE 15 DE MAIO DE 2019**

PERMITE O USO, AO MUNÍCIPE QUE MENCIONA, DE BEM MÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a **JOÃO BATISTA EPIFANIO** o uso, a título precário e gratuito, de bem móvel do patrimônio público Municipal, fazendo-o em obediência às disposições do termo que faz parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. O termo designará o bem, especificando-o convenientemente, e fixará o prazo da permissão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 15 DE MAIO DE 2019.

486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cubatão

GILBERTO FREITAS DA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ANDREA PINHEIRO LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Processo nº 3832/2017
SEJUR/2019

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O **MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**, pelo presente Termo e em obediência às disposições constantes do Decreto nº 10.987, de 15 de maio de 2019, permite a **JOÃO BATISTA EPIFANIO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.770.121-0 SSP/SP, inscrito sob o nº de CPF/MF 046.006.558-00, com endereço em Cubatão-SP, na Rua Roberto Mario Santini, nº 346 BL F1 AP 204, bairro Bolsão IX, CEP: 11534-830, o uso por 12 (doze) meses, ou antes, desse prazo caso se torne desnecessária sua utilização, do bem móvel do patrimônio público municipal que se constitui em **01 (uma) CADEIRA DE RODAS ADAPTADA, patrimônio sob nº 194570**, que se encontra em perfeitas condições de uso, a ser utilizada pó seu filho **DANIEL SANTOS EPIFANIO**.

O **PERMISSIONÁRIO** declara para todos os fins e efeitos legais, que recebe o bem, nas condições referidas neste instrumento, comprometendo-se a devolvê-lo ao **PERMITENTE**, nas mesmas condições em que o recebe.

E, por ser esta a expressão da vontade das partes, firmam o presente para todos os fins e efeitos de direito.

Cubatão, de de 2019.

ANDREA PINHEIRO LIMA
Secretária Municipal de Saúde

JOÃO BATISTA EPIFANIO
Permissionário

Processo nº 3832/2017
SEJUR/2019

**DECRETO Nº 10.988
DE 15 DE MAIO DE 2019**

PERMITE O USO, AO MUNÍCIPE QUE MENCIONA, DE BEM MÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a **APARECIDO LINO DA SILVA** o uso, a título precário e gratuito, de bem móvel do

patrimônio público Municipal, fazendo-o em obediência às disposições do termo que faz parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. O termo designará o bem, especificando-o convenientemente, e fixará o prazo da permissão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 15 DE MAIO DE 2019.

486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cubatão

GILBERTO FREITAS DA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ANDREA PINHEIRO LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Processo nº 12019/2017
SEJUR/2019

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O **MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**, pelo presente Termo e em obediência às disposições constantes do Decreto nº 10.988, de 15 de maio de 2019, permite a **APARECIDO LINO DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.480.434-X SSP/SP, inscrito sob o nº de CPF/MF 080.512.288-55, com

endereço em Cubatão-SP, na Rua Jose Rodrigues dos Santos, nº 225, bairro Jardim Nova República, CEP: 11534-000, o uso por 12 (doze) meses, ou antes, desse prazo caso se torne desnecessária sua utilização, do bem móvel do patrimônio público municipal que se constitui em **01 (uma) CADEIRA DE RODAS EM AÇO, patrimônio sob nº 193919**, que se encontra em perfeitas condições de uso, a ser utilizada por sua mãe **MARINALVA MARIA DA CONCEIÇÃO**.

O **PERMISSIONÁRIO** declara para todos os fins e efeitos legais, que recebe o bem, nas condições referidas neste instrumento, comprometendo-se a devolvê-lo ao **PERMITENTE**, nas mesmas condições em que o recebe.

E, por ser esta a expressão da vontade das partes, firmam o presente para todos os fins e efeitos de direito.

Cubatão, de de 2019.

ANDREA PINHEIRO LIMA
Secretária Municipal de Saúde

APARECIDO LINO DA SILVA
Permissionário

Processo nº 12019/2017
SEJUR/2019

DECRETO Nº 10.989 DE 15 DE MAIO DE 2019

PERMITE O USO, AO MUNÍCIPE QUE MENCIONA, DE BEM MÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a **ERNANDES SOARES GUEDES** o uso, a título precário e gratuito, de bem móvel do patrimônio público Municipal, fazendo-o em obediência às disposições do termo que faz parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. O termo designará o bem, especificando-o convenientemente, e fixará o prazo da permissão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 15 DE MAIO DE 2019.

486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cubatão

GILBERTO FREITAS DA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ANDREA PINHEIRO LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Processo nº 7969/2016
SEJUR/2019

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O **MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, pessoa jurídica de

Direito Público Interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, pelo presente Termo e em obediência às disposições constantes do Decreto nº 10.989, de 15 de maio de 2019, permite a **ERNANDES SOARES GUEDES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.085.584-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 285.611.308-73, com endereço em Cubatão, na Rua das Rosas, nº 503, Bairro Vila Natal, CEP: 11538-010, o uso por 12 (doze) meses, ou antes desse prazo caso se torne desnecessária sua utilização, dos bens móveis do patrimônio público municipal que se constituem em **01 (uma) CADEIRA DE RODA PARA BANHO, patrimônio sob nº 193113, 01 (uma) CADEIRA DE RODAS EM AÇO, patrimônio sob nº 193558, e 01 (uma) CAMA FAWLER, patrimônio sob o nº 182709**, que se encontram em perfeitas condições de uso, a serem utilizados por seu pai JOSÉ SOARES GUEDES.

O PERMISSIONÁRIO declara para todos os fins e efeitos legais, que recebe os bens, nas condições referidas neste instrumento, comprometendo-se a devolvê-lo ao PERMITENTE, nas mesmas condições em que os recebe.

E, por ser esta a expressão da vontade das partes, firmam o presente para todos os fins e efeitos de direito.

Cubatão, de de 2019.

ANDREA PINHEIRO LIMA
Secretária Municipal de Saúde

ERNANDES SOARES GUEDES
Permissionário

Processo nº 7969/2016
SEJUR/2019

DECRETO Nº 10.990 DE 15 DE MAIO DE 2019

PERMITE O USO, AO MUNÍCIPE QUE MENCIONA, DE BEM MÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido ADRIANA DA SILVA LOPES SOUZA o uso, a título precário e gratuito, de bem móvel do patrimônio público Municipal, fazendo-o em obediência às disposições do termo que faz parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. O termo designará o bem, especificando-o convenientemente, e fixará o prazo da permissão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 15 DE MAIO DE 2019.

486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cubatão

GILBERTO FREITAS DA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ANDREA PINHEIRO LIMA

Secretária Municipal de Saúde

Processo nº 15773/2011
SEJUR/2019

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O MUNICÍPIO DE CUBATÃO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, pelo presente Termo e em obediência às disposições constantes do Decreto nº 10.990, de 15 de maio de 2019, permite a **ADRIANA DA SILVA LOPES SOUZA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30.526.029-7 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 026.459.377-48, com endereço em Cubatão-SP, Rua Jose Carlos M. Conceição, nº 300, Bairro Bolsão 09, CEP: 11534-850, o uso por 12 (doze) meses, ou antes, desse prazo caso se torne desnecessária sua utilização, do bem móvel do patrimônio público municipal que se constitui em, **01 (uma) CADEIRA DE RODAS ADAPTADA, patrimônio sob nº 194464**, que se encontra em perfeitas condições de uso, a ser utilizado por seu filho LUIZ CARLOS SILVA E SOUZA.

A PERMISSIONÁRIA declara para todos os fins e efeitos legais, que recebe o bem, nas condições referidas neste instrumento, comprometendo-se a devolvê-lo ao PERMITENTE, nas mesmas condições em que o recebe.

E, por ser esta a expressão da vontade das partes, firmam o presente para todos os fins e efeitos de direito.

Cubatão, de de 2019.

ANDREA PINHEIRO LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Processo nº 15773/2011
SEJUR/2019

ADRIANA DA SILVA LOPES SOUZA
Permissionária

DECRETO Nº 10.991
DE 15 DE MAIO DE 2019

PERMITE O USO, AO MUNÍCIPE QUE MENCIONA, DE BEM MÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a REGINALDO CAVALCANTE o uso, a título precário e gratuito, de bem móvel do patrimônio público Municipal, fazendo-o em obediência às disposições do termo que faz parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. O termo designará o bem, especificando-o convenientemente, e fixará o prazo da permissão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 15 DE MAIO DE 2019.

486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cubatão

GILBERTO FREITAS DA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ANDREA PINHEIRO LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Processo nº 6481/2017
SEJUR/2019

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O **MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**, pelo presente Termo e em obediência às disposições constantes do Decreto nº 10.991, de 19 de maio de 2019, permite a **REGINALDO CAVALCANTE**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.636.948-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 245.978.638-77, com endereço em Cubatão, na Av. Henry Borden, nº 275 CA 3, Bairro Vila Santa Rosa, CEP: 11515-000, o uso por 12 (doze) meses, ou antes desse prazo caso se torne desnecessária sua utilização, dos bens móveis do patrimônio público municipal que se constituem em **01 (uma) CADEIRA DE RODA PARA BANHO, patrimônio sob nº 193035 e 01 (uma) CADEIRA DE RODAS EM AÇO, patrimônio sob nº 193918**, que se encontram em perfeitas condições de uso, a serem utilizados por seu pai **JOSÉ GARCIA CAVALCANTE**.

O **PERMISSIONÁRIO** declara para todos os fins e efeitos legais, que recebe os bens, nas condições referidas neste instrumento, comprometendo-se a devolvê-lo ao **PERMITENTE**, nas mesmas condições em que os recebeu.

E, por ser esta a expressão da vontade das partes, firmam o presente para todos os fins e efeitos de direito.

Cubatão, de de 2019.

ANDREA PINHEIRO LIMA
Secretária Municipal de Saúde

REGINALDO CAVALCANTE
Permissionário

Processo nº 6481/2017
SEJUR/2019

**DECRETO Nº 10.992
DE 15 DE MAIO DE 2019**

PERMITE O USO, AO MUNÍCIPE QUE MENCIONA, DE BEM MÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a PEDRO CESAR TEIXEIRA o uso, a título precário e gratuito, de bem móvel do patrimônio público Municipal, fazendo-o em obediência às disposições do termo que faz parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. O termo designará o bem, especificando-o convenientemente, e fixará o prazo da permissão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 15 DE MAIO DE 2019.

486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cubatão

GILBERTO FREITAS DA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ANDREA PINHEIRO LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Processo nº 15232/2011
SEJUR/2019

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O **MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**, pelo presente Termo e em obediência às disposições constantes do Decreto nº 10.992, de 15 de maio de 2019, permite a **PEDRO CESAR TEIXEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 54.740.332-X SSP/SP, inscrito sob o nº de CPF/MF 041.093.718-56, com endereço em Cubatão-SP, na Av. Nossa Senhora da Lapa, nº 798, bairro Vila Nova, CEP: 11525-000, o uso por 12 (doze) meses, ou antes, desse prazo caso se torne desnecessária sua utilização, do bem móvel do patrimônio público municipal que se constitui em **01 (uma) CAMA FOWLER, patrimônio sob nº 148251**, que se encontra em perfeitas condições de uso, a ser utilizada por sua irmã MEIRE EMÍLIA TEIXEIRA.

O PERMISSIONÁRIO declara para todos os fins e efeitos legais, que recebe o bem, nas condições referidas neste instrumento, comprometendo-se a devolvê-lo ao PERMITENTE, nas mesmas condições em que o recebe.

E, por ser esta a expressão da vontade das partes, firmam o presente para todos os fins e efeitos de direito.

Cubatão, de de 2019.

ANDREA PINHEIRO LIMA
Secretária Municipal de Saúde

PEDRO CESAR TEIXEIRA
Permissionário

Processo nº 15232/2011
SEJUR/2019

**DECRETO Nº 10.993
DE 15 DE MAIO DE 2019**

PERMITE O USO, AO MUNÍCIPE QUE MENCIONA, DE BEM MÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a MARIA MAIA DA SILVA OLIVEIRA o uso, a título precário e gratuito, de bem móvel do patrimônio público Municipal, fazendo-o em

obediência às disposições do termo que faz parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. O termo designará o bem, especificando-o convenientemente, e fixará o prazo da permissão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

EM 15 DE MAIO DE 2019.

486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cubatão

GILBERTO FREITAS DA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ANDREA PINHEIRO LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Processo nº 1401/2018
SEJUR/2019

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O **MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**, pelo presente Termo e em obediência às disposições constantes do Decreto nº 10.993, de 15 de maio de 2019, permite a **MARIA MAIA DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 561129-6 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 544.758.308-00, com

endereço em Cubatão-SP, Rua Santo Antonio, nº 134 AP 12, Bairro Vila Nova, CEP: 11520-170, o uso por 12 (doze) meses, ou antes, desse prazo caso se torne desnecessária sua utilização, do bem móvel do patrimônio público municipal que se constitui em, **01 (uma) ANDADOR MARCA JAGUARIBE**, patrimônio sob nº 109586, que se encontra em perfeitas condições de uso, a ser utilizado por sua irmã **CELINA MAIA DA SILVA**.

A **PERMISSIONÁRIA** declara para todos os fins e efeitos legais, que recebe o bem, nas condições referidas neste instrumento, comprometendo-se a devolvê-lo ao **PERMITENTE**, nas mesmas condições em que o recebe.

E, por ser esta a expressão da vontade das partes, firmam o presente para todos os fins e efeitos de direito.

Cubatão, de de 2019.

ANDREA PINHEIRO LIMA
Secretária Municipal de Saúde

MARIA MAIA DA SILVA OLIVEIRA
Permissionária

Processo nº 1401/2018
SEJUR/2019

LEI Nº 3.994 DE 13 DE MAIO DE 2019

REVOGA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.905, DE 06 DE JUNHO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cubatão, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o artigo 3º da Lei nº 3.905, de 06 de junho de 2018.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 13 DE MAIO DE 2019

486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

GILBERTO FREITAS DA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

MARCOS ESPÍRITO SANTO
Secretário Municipal de Emprego e Desenvolvimento Sustentável

Processo Administrativo nº 5948/2001
SEJUR/2019

**DECRETO Nº 10.983
DE 13 DE MAIO DE 2019**

REGULAMENTA O DISPOSTO NO PARÁGRAFO 1º, DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 3.939, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, e

D E C R E T A:

Art. 1º O proprietário e o responsável técnico ou o autor do projeto deverão apresentar, junto com o projeto de construção, o sistema de captação, armazenamento e reutilização de águas pluviais, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.939, de 14 de setembro de 2018, instruído com a declaração constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 13 DE MAIO DE 2019

486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

GILBERTO FREITAS DA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

BENALDO MELO DE SOUZA
Secretário Municipal de Obras

Processo nº 9758/2018
SEJUR/2019

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO

Dados da Obra:

Endereço: n°
Complemento: Bairro:
CEP.: Cidade:

OU

Loteamento:
Quadra: Lote:
Processo nº

Dados do Proprietário:

Proprietário:
Endereço: n°
Complemento: Bairro:
CEP.: Cidade:
Fone: () Celular: ()

Dados do Responsável Técnico:

Responsável Técnico:
Endereço: n°
Complemento: Bairro:

CEP.: Cidade:
Fone: () Celular: ()

Os signatários da presente vem, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 3.939, de 14 de setembro de 2018, **DECLARAR**, sob as penas da Lei e regulamentos profissionais aplicáveis ao caso, que o sistema de captação, armazenamento e reutilização de águas pluviais será executado de acordo com as Normas Técnicas Brasileiras (NBR) aplicáveis, em especial ABNT NBR 15527:2007, e, ainda, que os projetos e os arquivos estarão à disposição, a qualquer tempo, para exame dos órgãos competentes.

A presente declaração de execução do sistema de captação, armazenamento e reutilização de águas pluviais é assinada pelos proprietários / possuidores do imóvel e pelo Dirigente / Responsável técnico pela execução da obra, ao final identificados.

Os signatários prestam as informações e declarações, acima, sob compromisso de dizer a verdade, sob as penas da Lei.

Cubatão, _____ de _____ de _____.

(Nome do Responsável Técnico ou Autor do Projeto)

Ciente.

(Nome do Proprietário)

(Obs.: Caso o Autor do projeto e o responsável Técnico sejam profissionais diferentes, cada um deverá apresentar sua respectiva declaração).

Processo nº 9758/2018
SEJUR/2019

DECRETO Nº 10.984 DE 13 DE MAIO DE 2019

ALTERA O ARTIGO 6º DO DECRETO Nº 10.723, DE 29 DE JANEIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, e

Considerando os princípios que regem a administração pública, notadamente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 12, da Lei Complementar nº 96, de 26 de dezembro de 2017, que autoriza a criação do Fundo Municipal de Iluminação Pública;

D E C R E T A:

Art. 1º O artigo 6º do Decreto nº 10.723, de 29 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** Fica autorizado o Secretário Municipal de Finanças em conjunto com o Presidente do Fundo Municipal de Iluminação Pública, a assinar cheques e mov-

imentar as contas bancárias do Fundo Municipal de Iluminação Pública, desde que seja enviado ao Prefeito Municipal, antecipadamente, relatório circunstanciado contendo o objeto do pagamento, bem como todos os controles necessários para a sua respectiva anuência.

§ 1º Fica autorizado o Secretário Municipal de Finanças em conjunto com o Presidente do Fundo Municipal de Iluminação Pública a firmar documentos para as operações bancárias ou interbancárias relativos à transferência entre contas do Fundo Municipal de Iluminação Pública.

§ 2º O saldo positivo apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a critério do próprio Fundo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 13 DE MAIO DE 2019

486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

BENALDO MELO DE SOUZA
Secretário Municipal de Obras

GILBERTO FREITAS DA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Processo nº 13059/2014
SEJUR/2019

GENALDO ANTONIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 10.986
DE 15 DE MAIO DE 2019

REGULAMENTA A LEI Nº 3.887 DE 14 DE MARÇO DE 2018, QUE INSTITUI O PROGRAMA VIGILANCIA AMIGA NAS RESIDÊNCIAS, EMPRESAS E COMERCIOS DO MUNICIPIO DE CUBATÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.887, de 14 de Março de 2018,

CONSIDERANDO que as autoridades estão mais atentas aos problemas e elegem a prevenção e o combate à violência como uma das prioridades em seus programas;

CONSIDERANDO que a segurança pública caminha cada vez mais para a integração e articulação entre o Município e os Municípios, visando à prevenção e o combate ao crime;

CONSIDERANDO que a execução da Lei Municipal nº 3.887, de 14 de dezembro de 2018, facilitará ações preventivas e a resolução de investigações de delitos ocorridos;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 3.887, de 14 de março de 2018, que institui o Programa Vigilância Amiga nas residências, empresas e comércio do município de Cubatão.

Parágrafo único. O Programa Vigilância Amiga utilizará o logotipo constante do Anexo I do presente Decreto.

Art. 2º O tratamento de dados, informações e imagens produzidos no Programa Vigilância Amiga devem processar-se no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como aos direitos, liberdades e garantias fundamentais, conforme versa o artigo 5º da Constituição Federal.

Art. 3º Fica instituído o cadastro permanente do Programa Vigilância Amiga, gerenciado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

§ 1º O acesso ao banco de dados do cadastro a que se refere o *caput* será exclusivo aos servidores lotados na

Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, autorizados mediante a utilização de senha pessoal.

§ 2º As informações e imagens constantes no banco de dados são classificadas como sigilosas.

§ 3º Os servidores com acesso ao banco de dados deverão assinar Termo de Confidencialidade, com compromisso de total respeito aos princípios fundamentais dos Direitos Humanos, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º As pessoas físicas e jurídicas que possuem sistema de monitoramento particular que tenha câmeras com visão externa poderão solicitar adesão ao cadastro do programa Vigilância Amiga por meio do Portal da Prefeitura Municipal de Cubatão na Internet.

§ 1º A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania fará contato com a pessoa interessada a fim de verificar se a mesma atende os requisitos básicos para fazer parte do cadastro.

§ 2º Com a aprovação do pré-cadastro pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania será formalizado um termo de compromisso para credenciamento no programa, conforme modelo constante no Anexo III do presente Decreto.

§ 3º Todo contato com a pessoa cadastrada será feito mediante servidor lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, devidamente identificado.

Art. 5º Caso haja necessidade de obter as imagens de sistema de monitoramento particular para uso do Município ou das polícias Civil ou Militar, será feito contato com a pessoa cadastrada para:

I - trazer as imagens até a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, ou;

II - agendar que um representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania vá até o local de monitoramento onde será feita a entrega das imagens.

Parágrafo único. É vedada a utilização de imagens de câmeras de vídeo quando a captação atingir o interior

de residência, ambiente de trabalho ou qualquer outra forma de habitação que seja amparada pelos preceitos constitucionais da privacidade.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania será responsável por manter o banco de dados do Programa Vigilância Amiga devidamente atualizado, bem como, a manutenção do *link* de acesso na internet.

§ 1º Cabe ao cadastrado manter suas informações atualizadas junto ao município, devendo entrar em contato com a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, caso tenha alguma alteração para comunicar.

§ 2º Todas as informações sobre o programa serão encaminhadas às pessoas cadastradas pela Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, por e-mail.

Art. 7º Todas as informações sobre o Programa Vigilância Amiga podem ser solicitadas diretamente à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania ou pelo e-mail: vigilanciaamiga@cubatao.sp.gov.br.

Art. 8º O município colocará faixas contendo o logotipo do Anexo I deste Decreto, nos bairros onde tiverem

câmeras cadastradas no programa Vigilância Amiga.

Art. 9º As despesas com presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 15 DE MAIO DE 2019.

486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cubatão

GILBERTO FREITAS DA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

JEFFERSON DIAS GOMES NEVES CANSOU
Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania

Processo nº 1927/2018
SEJUR/2019

Anexo 01



**VIGILÂNCIA
AMIGA**

ANEXO II

**TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO
E CONFIDENCIALIDADE**

Nome Completo:

RG:

CPF:

Matricula:

Cargo/Função

Lotação:

O presente **TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE** aplica-se a toda informação relativa às imagens obtidas através do Programa Vigilância Amiga, considerando que o sigilo e a confidencialidade são imprescindíveis para quem trabalha manipulando as imagens fornecidas pelos cadastrados no referido Programa.

CLÁUSULA I - DO TERMO E DAS OBRIGAÇÕES

1.1 A PARTE COMPROMETIDA tem como obrigação:

1.1.1 não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio ou de outrem, presente ou futuro;

1.1.2 não efetuar em qualquer hipótese a gravação ou cópia de documentação confidencial a que tiver acesso;

1.1.3 não apropriar-se para si ou para outrem de material confidencial ou sigiloso de tecnologia que venha a estar disponível;

1.1.4 não repassar o conhecimento de informações confidenciais que tiver acesso, responsabilizando-se por todas as pessoas que por seu intermédio tomarem conhecimento de informações e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

1.1.5 impedir o acesso de pessoas não autorizadas às instalações utilizadas para armazenamento e tratamento de imagens, dados e informações do cadastro do Programa Vigilância Amiga.

1.1.6 impedir que imagens, dados e informações possam ser visualizadas, copiadas, alteradas ou retiradas por pessoas não autorizadas;

CLÁUSULA II - DA VALIDADE

2.1 Este termo tornar-se-á válido a partir da data de sua efetiva assinatura pela PARTE COMPROMETIDA.

CLÁUSULA III – DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

3.1 Em se tratando de meio de comunicação respondem pela veiculação irregular das imagens a autoridade que forneceu e o meio de comunicação que veiculou, no limite de suas responsabilidades, nos mesmos termos aqui elencados.

CLÁUSULA IV – DAS PENALIDADES

4.1 Caso a parte comprometida descumpra quaisquer das obrigações previstas no presente Termo, o Município de Cubatão, através de seus órgãos competentes, instaurará processo Administrativo para apurar os fatos para posterior encaminhamento das sanções cabíveis, não se isentando das responsabilidades de cunho civil e criminal.

CLÁUSULA V – FORO

5.1 Elegem as partes o Foro da Comarca da Capital do Cubatão, prevalecendo este a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias ou dúvidas do presente instrumento.

Por estar de acordo com o exposto, a parte comprometida firma o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito.

Cubatão, ___ de _____ de 2019.

Secretario Municipal de Segurança Pública e Cidadania

Parte Comprometida

Processo nº 1927/2018
SEJUR/2019

ANEXO III**TERMO DE COMPROMISSO PARA O
CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA
VIGILANCIA AMIGA**

MUNICÍPIO DE CUBATÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 47.492.806/0001-08, com sede na Praça dos Emancipadores, s/nº, neste ato representado pelo Secretario Municipal de Segurança Pública e Cidadania, _____, e, de outro lado, a _____, pessoa (física, ou jurídica), inscrita no (CPF/CNPJ/MF) sob o nº _____, portadora da Cédula de identidade RG nº _____, com domicílio na _____, doravante denominada sim-

plesmente **COMPROMISSÁRIO(A)**, resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO QUE:

O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** possui sistema de monitoramento instalado em sua residência/comercio/empresa, sendo que algumas destas câmeras estão voltadas ao logradouro público.

Sendo assim, o(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** declara ter interesse no seu credenciamento no programa vigilância amiga autorizando o cadastramento de suas câmeras no banco de dados do referido programa.

O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** tem interesse em disponibilizar as imagens de suas câmeras para o Município de Cubatão através do Programa Vigilância amiga para serem utilizadas pela Secretaria de Segurança Pública.

O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** tem ciência que a necessidade as imagens de suas câmeras serão utilizadas na elaboração de estudos de casos para ações preventivas ou em investigações de delito ocorridos, o Setor de inteligência da Polícia Civil poderá requisitar as imagens gravadas aos aderentes do Programa Vigilância Amiga;

As partes comprometem-se a observar, no cumprimento do presente termo, os primados éticos e legais relacionados ao respeito à dignidade, privacidade e demais direitos da pessoa humana.

Resolvem as partes firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com as condições para a autorização de uso de imagens, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o credenciamento dos Municípios, comerciantes e empresários da cidade que tenham interesse em disponibilizar imagens de seu sistema de monitoramento para a Secretaria de segurança Pública através do programa Vigilância Amiga instituído pela Lei Municipal nº 3.887, de 14 de março de 2018.

CLÁUSULA II - DAS CONDIÇÕES PARA USO DAS IMAGENS

2.1 Havendo a necessidade de elaboração de estudos de casos para ações preventivas ou em investigações de delito ocorridos, o Setor de inteligência da Polícia Civil poderá requisitar as imagens gravadas aos aderentes do Programa Vigilância Amiga.

2.2 As informações sobre os estudos de casos para ações preventivas serão reservadas e distribuídas somente aos órgãos ou pessoas de competência dos trabalhos da segurança pública e/ou judiciária.

2.3 Quando houver a necessidade por parte da secretaria de Segurança Pública esta poderá solicitar as imagens justificando o motivo.

2.4 A presente autorização é dada em caráter gratuito podendo o município ceder apenas aos órgãos de segurança do Estado ou ao Ministério público e poder Judiciário.

2.5 Em razão do presente termo, o município deve manter o sigilo da fonte de fornecimento das imagens.

CLÁUSULA III - PRAZO E TÉRMINO ANTECIPADO

3.1 A adesão ao Programa Vigilância Amiga será voluntária e por tempo ilimitado, podendo ser rescindida a qualquer tempo pelo aderente, mediante requerimento simples de desligamento ou pelo município em caso de inviabilidade da parceria, incompatibilidade ou falta de manutenção nos equipamentos do aderente que prejudicar a qualidade ou funcionalidade do sistema de monitoramento.

CLÁUSULA IV - DA RESPONSABILIDADE

4.1. O cadastro ou parceria para execução do Programa Vigilância amiga não vincula o município em segurança pública permanente ou particular e isenta as partes de responsabilidade por falhas técnicas e/ou operacionais.

CLÁUSULA V - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

5.1 Quaisquer atrasos e faltas cometidas pelas partes em relação aos termos do presente instrumento somente serão justificados e não considerações como descumprimento contratual se provocados por fatos ou atos acidentais, naturais ou causados exclusivamente por terceiros, cuja ocorrência não poderia ser prevista pela parte e que causem obstáculo intransponível ao cumprimento da obrigação.

5.2 Para que lhe valha a escusa, a parte terá que provar a ocorrência dos atos ou fatos, tais como previstos no item anterior, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência, podendo o seu cadastro ser cancelado.

5.3 Os fatos de caso fortuito e/ou de força maior não escusarão a parte do cumprimento da obrigação se acontecerem depois de já verificada a mora.

CLÁUSULA VI - COMUNICAÇÕES

6.1 Os avisos e comunicações decorrentes deste termo serão sempre por escrito e serão considerados entregues:

a) na data do respectivo protocolo, quando entregue

em mãos;

b) na data do envio quando entregue encaminhada por e-mail;

c) 5 (cinco) dias após a postagem de carta registrada.

5 (cinco) dias após a postagem de carta registrada.

6.2 É de responsabilidade da compromissaria a comunicação de qualquer alteração no cadastro..

CLÁUSULA VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Quaisquer modificações nas cláusulas deste termo somente serão efetivadas por intermédio de adiantamento assinado pelas partes.

7.2 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

7.3 Este termo obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

7.4 O não exercício de qualquer direito previsto neste termo ou seu exercício de determinada forma não implica alteração das regras contratuais e não poderá ser alegado como precedente ou novação.

7.5. As partes concordam em sempre empregar seus melhores esforços para obter uma solução amigável para quaisquer dúvidas ou questões que possam surgir entre eles.

7.6 O MUNICÍPIO reserva-se no direito de ex-

ercer, durante a vigência deste termo, por si e por seus funcionários ou preposto, a fiscalização que julgar conveniente, objetivando o fiel cumprimento das obrigações da COMPROMISSÁRIA. Estabelecem as partes que tal obrigação não elimina nem diminui as responsabilidades e obrigações contratuais da COMPROMISSÁRIA.

7.7 Em caso de divergência entre correspondências trocadas entre as partes e as disposições estabelecidas no presente instrumento, prevalecendo estas últimas.

CLÁUSULA VIII - FORO

8.1. Elegem as partes o Foro da Comarca da Capital do Cubatão, prevalecendo este qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias ou dúvidas do presente instrumento.

Por concordar com todas as cláusulas deste TERMO DE COMPROMISSO, a COMPROMISSÁRIO(A), o assina em 03 vias de igual teor, para os mesmo fins e efeitos de direito.

Cubatão, ___ de _____ de 2019.

Secretario Municipal de Segurança Pública e Cidadania

Compromissário (a)

Processo nº 1927/2018
SEJUR/2019

DECRETO Nº 10.994 DE 15 DE MAIO DE 2019

ALTERA A EMENTA E DISPOSITIVOS QUE MENCIONA, DO DECRETO Nº 10.671, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterada a ementa do Decreto nº 10.671, de 13 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – CONDEMA – PARA O BIÊNIO 2017/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 2º Ficam alterados o “caput” e os incisos I, III e

IV, do artigo 1º, do Decreto nº 10.671, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica composto o Conselho Municipal do Meio Ambiente - **COMDEMA** - nos termos da Lei Municipal nº 3601 de 10 de setembro de 2013, alterada pelas Leis Municipais nº 3.808 de 20 de dezembro de 2016 e nº 3.838 de 25 de agosto de 2017; para o biênio 2017/2019, pelos seguintes membros titulares e suplentes representantes dos respectivos Órgãos Públicos e segmentos da Sociedade Civil:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Titular: SANDRA REGINA FONSECA DE GODOI
Suplente: PATRICIA CRISTINA DOS SANTOS BARBOSA
Titular: MARCOS PAULO DE OLIVEIRA ALVES
Suplente: FELIPE CASSIMIRO MELO DE OLIVEIRA

(...)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: GEICEKELY TAVARES NASCIMENTOS
Suplente: JANAÍNA LIMA MOURA

(...)

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Titular: JOSÉ CARLOS PEREIRA
Suplente: SILVIO GOMES

(...)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 15 DE MAIO DE 2019

486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

GILBERTO FREITAS DA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

MAURO HADDAD NIERI
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Processo nº 14962/1991
SEJUR/2019



Diário Oficial Eletrônico

Ano I - Edição 188 / página 16

Quinta-feira, 16 de maio de 2019

Cubatão/SP

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018 www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

PODER LEGISLATIVO

Responsável: Fábio Alves Moreira

PORTARIA Nº 148/2019 DE 14 DE MAIO DE 2019

486º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
70º DA EMANCIPAÇÃO

FÁBIO ALVES MOREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, no uso de suas atribuições legais, e dando cumprimento à deliberação da Mesa da Câmara, RESOLVE:

PRORROGAR por noventa dias os trabalhos da Comissão Processante de Inquérito Administrativo, designada pela Portaria de nº 72/2019, na forma do art. 34 da Lei 1.890/90, com efeitos a partir de 15 de maio de 2019.

REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 14 de maio de 2019.

FÁBIO ALVES MOREIRA
Presidente

WANDERLEY MANGE DE OLIVEIRA
Diretor-Secretário